



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

**Inclui o NATAL SOLIDÁRIO DE SANTO ÂNGELO
como atividade permanente no Calendário Oficial de
Eventos do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o NATAL SOLIDÁRIO DE SANTO ÂNGELO no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo (RS), a ser realizado no primeiro e/ou no segundo final de semana do mês de dezembro, paralelamente às programações natalinas.

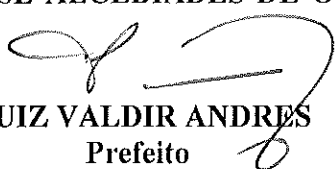
Art. 2º O Natal Solidário consiste na divulgação, através dos meios de comunicação, e diretamente pelas pessoas envolvidas, de campanha de arrecadação de donativos (alimentos, roupas, doces e brinquedos) para serem distribuídos às famílias carentes do Município, com o intuito de proporcionar um Natal mais digno às pessoas que mais necessitam.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de Dezembro
de 2014.**


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui o NATAL SOLIDÁRIO DE SANTO ÂNGELO como atividade permanente no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o NATAL SOLIDÁRIO DE SANTO ÂNGELO no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Ângelo (RS), a ser realizado no primeiro e/ou no segundo final de semana do mês de dezembro, paralelamente às programações natalinas.

Art. 2º O Natal Solidário consiste na divulgação, através dos meios de comunicação, e diretamente pelas pessoas envolvidas, de campanha de arrecadação de doativos (alimentos, roupas, doces e brinquedos) para serem distribuídos às famílias carentes do Município, com o intuito de proporcionar um Natal mais digno às pessoas que mais necessitam.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de Dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito